ALDEOTA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ nº 36.532.530/0001-28

.....

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR PARA A CONSULTA FORMAL

A **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Administradora"), na qualidade de administrador fiduciário do **ALDEOTA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 36.532.530/0001-28 ("Fundo"), nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento") e da regulamentação aplicável, vem, por meio desta, convoca-lo a participar da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de Consulta Formal, conforme facultado pelo artigo 18.9 do Regulamento ("Consulta Formal"), tendo como ordem do dia deliberar sobre:

A) A aprovação para o não pagamento da distribuição de 95% (noventa e cinco por cento) do lucro auferido pelo Fundo, apurado segundo o regime de caixa, no período compreendido entre 01 de janeiro e 30 de junho de 2024, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e Ofício-Circular CVM/SIN/SNC nº 1, de 18 de março de 2015, tendo em vista que os recursos devem ser destinados para pagamento das obrigações do Fundo até o final do exercício de 2024.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

Com relação à deliberação da matéria do dia indicada acima, a Administradora propõe que seja aprovado o não pagamento da distribuição de 95% (noventa e cinco por cento) do lucro auferido pelo Fundo, apurado segundo o regime de caixa, no período compreendido entre 01 de janeiro e 30 de junho de 2024, pelas razões abaixo aduzidas:

a) O lucro auferido pelo Fundo, apurado segundo o regime de caixa, no período compreendido entre 01 de janeiro e 30 de junho de 2024, é de R$ 11.871,25 (onze mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos);

b) Nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 8.668/93, conforme alterada, e Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC nº 1/2015, combinado com a Cláusula 21.1 do Regulamento do Fundo, 95% (noventa e cinco por cento) do lucro mencionado no item (a) acima deve ser obrigatoriamente pago como rendimento, exceto deliberação em sentido contrário dos cotistas reunidos em assembleia geral do Fundo;

c) Tendo em vista que a posição de caixa do Fundo, em 30 de junho de 2024, era de R$ 53.138,26 (cinquenta e três mil, cento e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), e que o Fundo não possui receitas recorrentes, a retenção do lucro, mencionado no item (a)

acima, se deve à necessidade do Fundo de reter recursos para fazer frente à suas despesas operacionais do segundo semestre de 2024.

A deliberação da matéria do dia será aprovada por, no mínimo, a maioria simples de votos dos Cotistas presentes, nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável.

Atenciosamente,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

São Paulo, 25 de julho de 2024